

**LEI Nº 4.397**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 307/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL” E SOBRE A CONCESSÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SAMARA FAUSTINO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.397**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social” e sobre a concessão do selo “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social – Samara Faustino” cuja finalidade é estimular pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem com o poder público no sentido de promover o incremento da política municipal de assistência social, a melhoria de qualidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a garantia de direitos e a excelência no atendimento prestado ao cidadão santista, usuário da política de assistência social.

**§ 1º** Para os fins dispostos nesta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado poderão manifestar interesse em participar do Programa “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social”, mediante documentação dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com proposta de participação no Programa sob a forma de doações de insumos ou materiais permanentes, conservação de unidades e equipamentos públicos, ou outras ações que visem beneficiar os seus equipamentos e usuários, observada a legislação pertinente.

§ 2º A manifestação de interesse em participar do Programa “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social” poderá dispor sobre o encaminhamento de usuários da política de assistência social à inclusão no mercado de trabalho, por meio de contratação formal pela empresa cooperada, como incentivo à retomada da autonomia dos cidadãos beneficiados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social criará comissão para o acompanhamento das ações relativas ao Programa “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social” e para a análise quanto à aceitação das propostas das pessoas jurídicas de direito privado interessadas.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas de direito privado cooperadas poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício dos usuários da política de assistência social ou da unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei não acarretarão ônus de qualquer natureza ao Município de Santos e não serão concedidas quaisquer prerrogativas ou benefícios fiscais às pessoas jurídicas de direito privado cooperadas.

**Parágrafo único.** Para consecução das parcerias propostas e selecionadas, será celebrado Termo de Cooperação Técnica com as interessadas, cuja minuta deverá integrar o regulamento desta Lei.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas de direito privado que celebrarem o Termo de Cooperação Técnica, receberão do Poder Executivo o Selo “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social – Samara Faustino” e poderão divulgar as ações praticadas e os resultados obtidos, para fins promocionais ou publicitários, exclusivamente durante a vigência do termo de cooperação.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo dispor sobre:

**I** – as cláusulas gerais do termo de Cooperação Técnica, que figurará como anexo único do regulamento;

**II** – a composição da comissão para o acompanhamento das ações relativas ao Programa “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social”;

**III** – a forma de divulgação das ações praticadas e dos resultados obtidos pela pessoa jurídica de direito privado cooperada, sempre observando a perspectiva de preservar a autonomia e os direitos dos usuários da política de assistência social;

**IV** - momento de reconhecimento do benefício gerado à



## GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a entrega do Selo “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social – Samara Faustino” e,

V – os dizeres, dimensões e demais características do Selo “Empresa Amiga do Desenvolvimento Social – Samara Faustino”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*